



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara da Educação Superior e Profissional

<b>INTERESSADO:</b> Educandário Cristo
<b>EMENTA:</b> Autoriza o Educandário Cristo, de Juazeiro do Norte, a ministrar o curso Inicial de Secretário Escolar até 31 de dezembro de 2011.
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira
<b>SPU Nº:</b> 07318224-9 <b>PARECER Nº:</b> 0267/2009 <b>APROVADO EM:</b> 04.08.2009

### I – RELATÓRIO

Adiléia Sampaio Pires Magalhães, diretora do Educandário Cristo, pelo Processo nº 07318224-9 solicita deste Conselho autorização para ministrar o curso de Formação Inicial de Secretário Escolar.

O Educandário é uma instituição da rede particular de ensino com sede na rua Padre Pedro Ribeiro, 506 – Centro, em Juazeiro do Norte – Ceará. Está inscrito no CNPJ nº 01.219.017/0001-05 e credenciado pelo Parecer CEC nº 0766/2007, com validade até 31.12.2011.

Para a análise do pedido, apresentou ao CEE a seguinte documentação:

- Requerimento à Presidência do Conselho, solicitando a autorização do curso de formação inicial de secretário escolar;
- Plano de Curso;
- Cópia do convênio firmado com a Secretaria Municipal de Educação para o estágio supervisionado;
- Habilidades do corpo docente;
- Material didático do curso

Após a análise feita pela técnica Saluzélia Fonseca do Núcleo de Educação Superior e Profissional – NESP deste Conselho, o processo baixou em diligência para que fossem sanados alguns problemas identificados relativos a pré-requisito de matrícula, estágio supervisionado, pessoal docente e técnico e material didático pedagógico, os quais foram cumpridos pela instituição, no prazo estabelecido.

O relatório da visita dos técnicos da Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação – CREDE – 19 de Juazeiro do Norte, datado de 28 de maio de 2009, considera que as instalações físicas do Educandário são adequadas e encontram-se em boas condições de conservação, a secretaria escolar organizada e o material didático disponível ao aluno, satisfatório.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0267/2009

### ▪ Plano de Curso

O plano de curso apresentado contém: justificativa para a oferta do curso, objetivos, condições para matrícula, organização de turmas, duração e carga horária, organização curricular, conteúdo programático das diversas disciplinas, metodologia, sistema de avaliação, perfil do candidato (competências e habilidades), aproveitamentos de estudos e certificação, relação dos professores por disciplina, habilitação e carga horária, comprovante de habilitação dos professores, calendário do ano letivo, material didático indicado e termos do convênio para a realização do estágio supervisionado.

O Educandário Cristo, levando em consideração a existência de um grande número de escolas pertencentes às redes de ensino, estadual, municipal e privada, na região de sua atuação, resolveu promover um curso de formação inicial de secretário escolar, para habilitar pessoas nas funções de secretários e, assim, contribuir na qualificação dos serviços no parque escolar do Estado. Conforme a legislação, a função do secretário escolar compreende as atividades de administração e de suporte logístico às instituições de educação básica do sistema de ensino do Estado do Ceará.

De acordo com o que está expresso no Plano, o curso se propõe a capacitar profissionais para desempenhar funções administrativas e de suporte logístico da escola, ou seja, planejamento, operação, controle e avaliação dos processos e rotinas relacionadas às pessoas, aos recursos materiais, ao patrimônio, à gestão escolar e ao sistema de informação nas instituições de educação básica do sistema de ensino.

Para efetivação da matrícula será exigido o certificado de conclusão do ensino médio. Está prevista a formação de 2 (duas) turmas com 40 (quarenta) alunos em cada turma. A carga horária do curso será de 500 (quinhentas) horas/aula, acrescidas de 100 (cem) horas de estágio supervisionado, perfazendo um total de 600 (seiscentas) horas. O curso será organizado para ser ofertado no período noturno e nos finais de semana. Terá a duração de 7 (sete) meses no horário noturno de segunda à sexta feira de 18:30m às 22:00 horas e de 9 (nove) meses aos finais de semana (sábados e domingos), no horário de 8:00 às 12:00 horas.

O currículo a ser desenvolvido compreenderá as disciplinas abaixo enunciadas com as respectivas cargas horárias:



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0267/2009

<b>Disciplinas</b>	<b>Carga Horária</b>
Ética e Responsabilidade Social	08
Leitura Autônoma	60
Redação Instrumental	32
Legislação do Ensino e Estrutura da Educação Básica	100
Noções Gerais dos Parâmetros Curriculares e Diretrizes Curriculares	40
Instrumentos Gerenciais da Escola	80
Estatística aplicada à Educação	60
Noções de Informática	40
Técnicas de Secretaria Escolar	80
Estágio Supervisionado	100
<b>Total</b>	<b>600</b>

O Plano de Curso explicita as competências profissionais a serem desenvolvidas pelos alunos e que compreendem:

- Identificar e executar no seu nível de competência as diretrizes constantes nos instrumentos gerenciais da escola;
- Interpretar resultados de avaliações quantitativas e qualitativas de desempenho escolar e institucional, utilizando-os no aperfeiçoamento do processo de gestão;
- Utilizar os instrumentos do planejamento, de acompanhamento da execução, e de avaliação relativos à pessoal, recursos materiais, patrimônio e de ensino para atingir os objetivos da escola;
- Desenvolver o senso crítico e as habilidades de interpretação da legislação do ensino.

O estágio supervisionado, componente curricular obrigatório, tem como objetivo principal proporcionar ao aluno experiência profissional em situação real de trabalho. Para as escolas de ensino básico da rede pública serem utilizadas como campo de estágio, foi estabelecido convênios com a Secretaria de Educação do Município de Juazeiro do Norte. A orientação, supervisão e avaliação do estágio ficarão a cargo do coordenador do curso. Aos alunos será providenciado o seguro contra acidentes pessoais que o Educandário efetivará.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0267/2009

Os professores deverão utilizar metodologias que privilegiem a formação e o desenvolvimento do espírito crítico do aluno, o diálogo entre a teoria e a prática [...] e para isso serão realizados seminários, exposições dialogadas, debates, pesquisas que, por certo, auxiliarão no processo ensino aprendizagem de forma mais dinâmica. O trabalho em grupo deverá ser a principal estratégia da metodologia de trabalho do curso, pois o aluno exercita a tolerância, aprende a conviver e aceitar as diferenças, sem mencionar a própria troca de conhecimentos que o trabalho em grupo é capaz de proporcionar.

A avaliação se constituirá em um sistema contínuo de verificação da aprendizagem. Será considerado aprovado o aluno que tiver cursado com sucesso todas as disciplinas do curso e o estágio supervisionado, atingido a média igual ou superior a 6 (seis) e lograr 75% de freqüência, conforme determina o Regimento Escolar.

Os alunos provenientes de outras instituições de ensino deverão ser submetidos à avaliação para aproveitamento de estudos, de acordo com o previsto no Regimento e a legislação vigente. A solicitação deverá ser feita por requerimento à secretaria da escola e caberá ao colegiado do curso, composto pela coordenação, professores e secretaria escolar, analisar e orientar os procedimentos a serem adotados.

Aos alunos que concluírem o curso de Formação Inicial de Secretário Escolar deverá ser expedido certificado de qualificação profissional de Secretário Escolar que deverá ser registrado no órgão competente.

Os docentes contratados para ministrarem o curso são habilitados nas respectivas áreas.

Para dar suporte ao desenvolvimento do processo ensino aprendizagem o curso dispõe de recursos audiovisuais, tais como: telão para apresentação de slide, aparelho de TV, aparelho de Vídeo, retroprojetor, amplificador, CD Room, DVD, impressora (xerox), mapas e outros recursos. O laboratório de informática está equipado com 8 (oito) mesas para computadores, 8 (oito) microcomputadores com respectivos teclados e CPU's. O acervo bibliográfico está relacionado no plano de curso e é bem exíguo em títulos e número de volumes. Foi apresentada, anexa ao processo, uma coletânea de textos que serão adotados para uso dos alunos.



## GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0267/2009

De acordo com o Plano o aluno, ao concluir o curso, estará apto a ingressar no mercado de trabalho, demonstrando uma atuação humanista, além de ser um profissional competente e comprometido com o bem estar coletivo.

### II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo, do ponto de vista legal, cumpre todas as determinações da Resolução CEC nº 388/2004.

### III – VOTO DA RELATORA

Em face do exposto e, considerando a visita feita e o relatório elaborado pelos técnicos da CREDE – 19 em que são ressaltadas as condições satisfatórias da instituição, somos de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Curso de Formação Inicial de Secretário Escolar a ser ministrado pelo Educandário Cristo, em Juazeiro do Norte até 31 de dezembro de 2011, quando finda o prazo de credenciamento da instituição.

Para sanar lacunas e melhorar o desenvolvimento do projeto do curso, sugerimos que sejam executadas providências relativas aos itens abaixo especificados:

- Adquirir para a biblioteca uma maior quantidade de livros da área de estudo ampliando também o número de títulos específicos ao curso;
- Atualizar e ampliar o material didático disponível para os alunos;
- Elaborar o projeto de desenvolvimento do estágio supervisionado;
- Desenvolver de maneira mais precisa como será adotado o sistema de avaliação.

As deficiências apontadas devem estar sanadas no prazo de 90 (noventa) dias. Complementarmente, indicamos uma nova visita técnica da CREDE para verificar se as exigências contidas neste Parecer foram cumpridas.

### IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



**GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0267/2009

Sala das Sessões da Câmara da Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 04 de agosto de 2009.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**JOSÉ CARLOS PARENTE DE OLIVEIRA**  
Presidente da Câmara da Educação  
Superior e Profissional

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente do CEE